

**ANEXO ÚNICO  
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
COOMTOCE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS  
TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO  
CEARÁ, REALIZADA EM .... / ..... / .....**

**COOPERATIVA DOS MÉDICOS  
TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO  
ESTADO DO CEARÁ LTDA. - COOMTOCE  
CNPJ 03.182.684/0001-88  
NIRE 234.0000.9225**

**ESTATUTO SOCIAL**

REFORMADO E CONSOLIDADO EM 21/03/2017,  
12/12/2018, 23/06/2021, 14/12/2022 e em  
..... / ..... / .....

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO  
E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1º A COOPERATIVA DOS MÉDICOS  
TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO  
CEARÁ LTDA.-COOMTOCE,** sociedade cooperativa de  
natureza civil, de responsabilidade limitada, fundamentada  
nos princípios da Doutrina Cooperativista, se rege pelo  
presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I - sede e administração na Avenida Desembargador  
Moreira, nº 2020, 9º. andar, sala 911, bairro Aldeota,  
Fortaleza, Ceará, CEP 60170.002, com foro na  
Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará;
- II - área de ação, para efeito de admissão e atuação de  
cooperados, abrangendo todo o Estado do Ceará;

- III - prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. A Cooperativa pode criar escritórios, abrir filiais ou sucursais, em qualquer parte do território nacional, para atender os interesses de seus cooperados na prestação de serviços que constituem o seu objetivo.

## **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** A cooperativa terá por finalidade a congregação de profissionais médicos das especialidades de Traumatologia e Ortopedia, que se proponham a associar bens e/ou serviços para o exercício de sua atividade laboral, com proveito comum, autonomia e autogestão, sem finalidade lucrativa, assim como a prestação de serviços aos cooperados para viabilizar o interesse econômico dos mesmos, compreendendo a execução de atos cooperativos, direcionados, entre outros, à oferta coletiva de seus serviços, e tem como objeto formalização de contratos com usuários/beneficiários, cobrança e recebimento de valores contratados, registro, controle e distribuição dos resultados, sob a forma de produção ou valor referencial, e apuração e atribuição aos cooperados das despesas da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade, de acordo com os artigos 4º, inciso VII e 80, da Lei nº 5.764/71, e em especial:

- I - congregar os médicos Traumatologistas e Ortopedistas do Estado do Ceará, prestando assistência cooperativista e administrativa a todos os seus cooperados na execução de serviços médicos de qualquer natureza, representando-os na celebração de convênios ou contratos, em nome dos médicos cooperados, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, recebendo os honorários devidos e repassando-lhes, após os descontos legais;

- II - promover, isoladamente ou em conjunto com a Associação Cearense de Ortopedia e Traumatologia-SBOT e demais sociedades de especialidades médicas, o desenvolvimento e aprimoramento profissional de seus cooperados;
- III - promover a educação cooperativista dos cooperados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas;
- IV - estimular a educação e qualificação dos cooperados para que executem com a máxima eficiência as atividades relacionadas aos atos cooperativos descritos no caput deste artigo.
- V - apoiar estudos e pesquisas relativos à Medicina e áreas afins;
- VI - na medida de suas possibilidades e conforme for de sua conveniência, constituir ou contratar serviços médicos e ambulatoriais próprios, como hospitais, clínicas, laboratórios ou outros, de forma isolada ou em parceria ou sociedade com outras pessoas físicas ou jurídicas, como negócios-meio diretamente ou indiretamente ligados à sua finalidade social, colocando-os à disposição dos médicos cooperados, segundo regulamentação própria, para possibilitar a estes o cumprimento de suas atividades econômicas colocadas à disposição pela Cooperativa;
- VII - efetuar com instituições financeiras todas as operações previstas em lei, inclusive de crédito e financiamento para operações em benefício coletivo da Cooperativa.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, a Cooperativa representará seus cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 2º A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação social, política, religiosa, racial e de gênero.

§ 3º A Cooperativa estará autorizada a propor ações civis públicas para a defesa de direitos difusos, bem como coletivos e individuais homogêneos de seus cooperados,

desde que a causa de pedir verse sobre atos de interesse direto dos cooperados, que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa e haja autorização expressa manifestada individualmente pelos cooperados ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial, conforme disposto no art. 88-A da Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 ou norma que a substitua.

§ 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa e que forem contratados por esta, nos seus estabelecimentos individuais, ou em quaisquer outros locais apropriados da Cooperativa ou de contratantes de seus serviços, observando o princípio da livre oportunidade para todos os cooperados, as normas internas e o Código de Ética Profissional.

§ 5º O processo de formação da lista de cooperados para atuação em contratos da cooperativa, obedecerá às normas internas da cooperativa e, a juízo da Diretoria, aos critérios de:

- I - isonomia;
- II - igualdade e oportunidades para todos os cooperados;
- III - conveniência da cooperativa
- IV - conveniência e vontade dos contratantes observadas a razoabilidade, a não discriminação e o interesse coletivo da Cooperativa.

§ 6º A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, inclusive do ramo de crédito, a entidades civis ou comerciais públicas ou privadas, na forma da lei, para desenvolver atividades complementares de interesse o quadro social.

## **CAPÍTULO III DOS COOPERADOS**

### **Seção I Da Admissão, Direitos Deveres e Responsabilidades**

**Art. 3º** Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, inadequação ou inviabilidade operacional, os médicos Traumatologistas e Ortopedistas que:

- I - tiverem concluído residência médica nas especialidades de Traumatologia e Ortopedia, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC;
- II - preencherem todos os requisitos legais inerentes ao exercício da profissão médica;
- III - dispuserem de sua pessoa e de seus bens;
- IV - concordarem com o Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas internas da cooperativa;
- V - frequentar, com aproveitamento, o curso básico de cooperativismo, tendo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da sua admissão na cooperativa para apresentar o certificado.
- VI - respeitarem todos os contratos firmados pela Cooperativa;
- VII - exercerem suas atividades profissionais no Estado do Ceará.

§ 1º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º As situações de impossibilidade técnica de prestação de serviços e de inadequação ou inviabilidade operacional a que se refere o *caput* deste artigo, serão levantadas e definidas pela Diretoria, segundo os seguintes critérios:

- I - relação entre o número de clientes, demanda de serviços e número de médicos cooperados, em função do equilíbrio financeiro e da viabilidade econômica da Cooperativa;
- II - adequação entre o número de médicos cooperados e o número de clientes da Cooperativa, em função do

equilíbrio entre demanda e oferta de serviços, segundo critérios médicos;

- III - capacidade de prestação de serviços aos cooperados em relação à estrutura física e/ou operacional da Cooperativa, em função da eficiência operacional.

**Art. 4º** Para se associar, o candidato preencherá e assinará proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, anexará os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, receberá uma cópia do Estatuto e outros documentos educativos e normativos internos da Sociedade e assinará documento manifestando concordância com todas as normas da cooperativa.

§ 1º Para ingresso e permanência na cooperativa, o médico candidato, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração e no Regimento Interno, deverá ter e comprovar no pedido de filiação:

- I - inscrição no CREMEC, com comprovação de situação regular;
- II - Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no CREMEC;
- III - inscrição como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) na área de atuação da Cooperativa;
- IV - inscrição como contribuinte individual perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) ou equivalente, de acordo com a legislação;
- V - inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) mantido pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- VI - carteira de identidade ou RG (Registro Geral);
- VII - endereço residencial;
- VIII - endereço eletrônico (*e-mail*), na rede mundial de computadores (internet);

§ 2º O cooperado tem a obrigação de comprovar os requisitos previstos no parágrafo anterior, dentro da periodicidade e do modo que a Diretoria da cooperativa determinar, sob pena de indeferimento do pedido de inclusão na Cooperativa.

§ 3º Constituirá condição impeditiva de ingresso e permanência na cooperativa, dentre outras, a critério da Diretoria, o médico que, de alguma forma tenha atentado contra o patrimônio moral e material da cooperativa e/ou esteja em litígio contra ela.

**Art. 5º** Aprovada sua proposta pela Diretoria, *ad referendum* da primeira reunião do Conselho de Administração, o candidato subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor-Presidente, assinará o Livro de Matrícula, adquirindo todos os direitos e assumirá as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das normas internas e de deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

§ 1º Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que, além das restrições legais:

- I - tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;
- II - tenha participado, comprovadamente, de forma pública e voluntária de manifestações desabonadoras contra a Cooperativa ou a Associação Cearense de Ortopedia e Traumatologia - SBOT, ficando salvaguardado o direito de crítica nos limites da ética a estas nos seus âmbitos interno e através dos canais e meios adequados;
- III - não esteja em dia com a sua obrigação de subscrição e integralização de cotas-partes.

§ 2º A admissão do cooperado efetiva-se mediante:

- I. aprovação da proposta pelo Diretoria da Cooperativa;

- II. comparecimento do novo cooperado ao Curso de Iniciação ao Cooperativismo e sobre o funcionamento da Cooperativa, segundo Instrução baixada pela Diretoria;
- III. recebimento de cópia do Estatuto Social, do Regimento Interno e, eventualmente, de outros documentos educativos;
- IV. subscrição das quotas-partes do capital social; e
- V. assinatura da ficha de matrícula, juntamente com a do Diretor-Presidente da Cooperativa.

§ 3º Cumprindo o que dispõe este artigo o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei e deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.

**Art. 6º** São direitos do cooperado:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II - propor ao Conselho de Administração, à Diretoria e/ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa, desde que não esteja impedido por lei ou disposição estatutária;
- IV - demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier;
- V - solicitar à Diretoria quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa, por escrito, com indicação do objetivo e sob responsabilidade pela utilização das informações;
- VI - consultar, na sede social, em data anterior à realização da Assembleia Geral, o balanço e seus anexos, bem como demonstração da conta de despesas e receitas da Cooperativa;

- VII - examinar, em qualquer tempo, na sede social, os livros obrigatórios da Cooperativa;
- VIII - participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa;
- IX - utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seu objeto;
- X - convocar Assembleia Geral, observadas as disposições do estatuto social da Cooperativa;
- XI - participar das sobras anuais, na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez deliberada pela Assembleia Geral.

**Art. 7º** São obrigações do cooperado:

- I - subscrever e integralizar as quotas partes do capital, nos termos deste estatuto, e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- II - cumprir fielmente as disposições legais e regulamentadoras referentes ao exercício da profissão médica e, em especial, o Código de Ética Profissional, estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina;
- III - cumprir fielmente as disposições de contratos e convênios formalizados pela Cooperativa em nome dos cooperados
- IV - desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa em nome dos cooperados, e nos padrões por ela estabelecidos;
- V - cumprir e respeitar as disposições da lei e deste Estatuto, bem como as instruções regularmente baixadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais.

- VI - prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com o objeto desta;
- VII - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;
- VIII - pagar sua parte nas perdas em balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;
- IX - não prestar serviços, como pessoa física, a entidades que mantenham convênio com a Cooperativa, quando resultar em interesse contrário aos desta;
- X - responder pelo dano não justificado, causado à Cooperativa ou a terceiros a quem prestar serviços em nome da sociedade;
- XI - declarar o seu impedimento de votar nas deliberações, sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- XII - levar ao conhecimento da Diretoria, Comissão Técnica e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto, as normas internas da Cooperativa e as disposições de contratos por ela firmados;
- XIII - não exercer dentro da Cooperativa atividade que impliquem em discriminação racial, política, religiosa, social ou econômica;
- XIV - fornecer à Cooperativa o seu *curriculum vitae*, atualizado e participar dos cursos de treinamento ou reciclagem programados pela Cooperativa;
- XV - informar-se e cumprir rigorosamente todas as condições jurídicas e operacionais previstas nos contratos que a Cooperativa formaliza com seus contratantes, ou deles decorrentes, obedecendo todas as normas operacionais internas;

XVI - agir sempre com boa-fé objetiva em relação à Cooperativa, aos cooperados e clientes;

XVII - ressarcir integralmente a Cooperativa por qualquer prejuízo, multa ou qualquer penalidade imposta por agência reguladora ou qualquer outro órgão ao qual se submeta a Sociedade, em decorrência de ato ou procedimento a que o cooperado der causa ou para o qual contribua, individual ou coletivamente, tudo devidamente apurado mediante processo administrativo disciplinar, em que lhe sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa;

XVIII - disponibilizar tempo de trabalho necessário ao atendimento dos beneficiários dos contratos celebrados pela Cooperativa em nome dos cooperados, nos estabelecimentos de saúde próprios ou credenciados, levando em conta os interesses dos beneficiários, da Cooperativa e o interesse coletivo dos cooperados;

XIX - comunicar à Cooperativa qualquer alteração relacionada com os requisitos e atividades que lhe facultaram cooperar-se;

XX - comunicar à Cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, indicando os motivos. Neste caso, a comunicação será submetida à Diretoria.

**Art. 8º** O cooperado responde, subsidiariamente pelas obrigações da Cooperativa, sempre até o valor do capital que subscreveu e de acordo com as perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a Cooperativa.

§ 2º A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam

aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Art. 9º** As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital por ele integralizado, bem como a quaisquer outros créditos que lhes caibam.

## **Seção II**

### **Da Demissão, Eliminação e Exclusão**

**Art. 10.** A demissão do cooperado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e poderá ser requerida ao Diretor-Presidente, que comunicará ao Conselho de Administração em sua próxima reunião sendo averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao cooperado demissionário.

**Art. 11.** A eliminação do cooperado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no Estatuto ou Regimento Interno, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

**Art. 12.** Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seu objeto;
- II - deixar, reiteradamente, de cumprir as disposições de lei, deste Estatuto, as deliberações tomadas pela

Cooperativa em Assembleia Geral ou as deliberações do Conselho de Administração ou da Diretoria;

III - tenha praticado ato desonroso, que o desabone no conceito da sociedade;

IV - causar dano ao patrimônio físico e/ou à imagem da Cooperativa e/ou de seus contratantes;

V - deixar de cumprir as cláusulas contratuais com os contratantes da Cooperativa;

VI - utilizar-se de artimanhas para auferir lucros às custas do trabalho de outro cooperado;

VII - sublocar o trabalho cooperativo.

§ 1º Ao cooperado que empreender empresarialmente ou exercer a Medicina em instituição cuja atividade se dê no mesmo âmbito de atuação da cooperativa é vedada a utilização de informações confidenciais da Cooperativa obtidas pelo fato de ser cooperado, com o objetivo de praticar concorrência a esta, assim como fazer campanha difamatória e/ou depreciativa em prejuízo da cooperativa, ficando, em tais hipóteses, sujeito às punições previstas na lei e neste Estatuto.

§ 2º A cópia autêntica da decisão do Comitê Técnico e Ético - CTE será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, após instalação e conclusão do processo disciplinar específico para este fim, no qual será garantido ao cooperado direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º O cooperado deverá ser comunicado no prazo de até 30 (trinta) dias sobre a decisão do CTE.

§ 4º Esgotado o prazo de que trata este artigo, com ou sem apresentação de defesa ou recurso, a Diretoria decidirá por maioria de votos sobre a decisão do CTE e recurso eventualmente interposto pelo cooperado.

§ 5º Não caberá recurso de decisões do Conselho de Administração da qual resulte a aplicação de penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º A eliminação do cooperado será aplicada por decisão do Conselho de Administração, em virtude de infração à lei, a este Estatuto, ao Código de Ética Médica ou a normas internas da Cooperativa, devendo ser precedida de processo com trâmite perante o Conselho Técnico e Ético, em que o interessado será notificado dos fatos que lhe são imputados, para que, querendo, apresente defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da informação.

§ 7º A decisão pela eliminação só será efetivada se for ratificada por deliberação do Conselho de Administração.

§ 8º Cópia autenticada da decisão da Diretoria pela eliminação será remetida ao interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que for deliberada, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 9º O interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária).

§ 10. Estando o interessado em lugar incerto e não sabido, far-se-á a notificação por meio de edital que deverá ser afixado na sede da cooperativa e publicado em jornal que circule na área de ação da cooperativa.

§ 11. Considerar-se-á definitiva a eliminação determinada pela Diretoria, se vencido o prazo estabelecido no parágrafo quarto, o cooperado não houver recorrido à Assembleia Geral.

§ 12. Os motivos da eliminação, quando definitiva, deverão constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Diretor-Presidente.

§ 13. O Conselho de Administração poderá baixar Resoluções para regular o funcionamento da Cooperativa.

§ 14. O Conselho de Administração baixará Resolução instituindo o Regimento Interno com o disciplinamento do Processo Disciplinar, que regulará o processo de apuração de faltas disciplinares e estabelecerá penalidades e sua gradatividade, critérios de aplicação, com garantia do

contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, com observância dos princípios da celeridade, informalidade e efetividade

**Art. 13.** A Cooperativa, conforme avaliação dos órgãos julgadores internos, poderá punir o cooperado com as seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita, em caso de infrações leves;
- II - Multa pecuniária;
- III - Suspensão das atividades do cooperado com a Cooperativa, por período de 15 a 90 dias, em caso de infrações moderadas.
- IV - Eliminação.

§ 1º As penalidades de multa pecuniária e suspensão das atividades como cooperado poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme decisão fundamentada do Conselho de Administração.

§ 2º O Disciplinamento das penalidades que dispõe este artigo estará regulamentado em capítulo específico no Regimento Interno da cooperativa.

§ 3º As infrações serão consideradas:

- I. como leves, aquelas decorrentes de faltas disciplinares ou descumprimento de normas administrativas da Cooperativa e/ou de contratos formalizados pela Sociedade, que causem embaraços, transtornos, riscos, ou prejuízos de pequena monta de ordem operacional ou pecuniária;
- II. como moderadas, aquelas decorrentes de práticas ou omissões lesivas ao patrimônio e à imagem da Cooperativa, que prejudiquem contratos ou relações com clientes e parceiros e/ou que colidam com a lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno, normas internas da Cooperativa e/ou Código de Ética Médica;

III. como graves, aquelas decorrentes de práticas ou omissões com culpa grave ou dolosas, lesivas ao patrimônio da Cooperativa, e/ou que colidam com a lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno, normas internas da Cooperativa e/ou Código de Ética Médica, que causem danos patrimoniais, operacionais, à imagem e ao conceito da Cooperativa e que sejam de natureza grave, a juízo dos órgãos julgadores internos da Sociedade.

§ 4º Nos processos disciplinares, para gradação e aplicação das penalidades, os órgãos julgadores internos da Cooperativa avaliarão a gravidade, a eventual reincidência, a ocorrência de dolo ou culpa, o desempenho e a postura do cooperado.

§ 5º A penalidade de multa pecuniária poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penas de suspensão das atividades do cooperado com a Cooperativa e de eliminação.

§ 6º Constituem, dentre outras, práticas puníveis com as penas previstas neste artigo:

- I. o exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus fins;
- II. inadimplência ou não cumprimento de obrigações, que force ou não a Cooperativa a recorrer a medidas judiciais;
- III. inobservância reiterada de disposições da lei e deste Estatuto;
- IV. condenação por decisão criminal definitiva;
- V. não integralização de capital nos prazos estabelecidos;
- VI. não cumprimento de lei, deste Estatuto, do Código de Ética Médica, das normas internas disciplinares e operacionais e das obrigações assumidas pela Cooperativa em nome dos cooperados.

§ 7º Após o trânsito em julgado da decisão no âmbito interno da Cooperativa, a multa pecuniária será descontada da

produção do cooperado infrator, até que se complete a sua totalidade.

**Art. 14.** As sanções previstas neste Estatuto e no Regimento Interno serão aplicadas aos infratores, independentemente de outras sanções que possam ser aplicadas pelo Poder Judiciário, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou qualquer outro órgão pertencente, ou não, à Administração Direta ou Indireta.

**Art. 15.** A exclusão do cooperado será feita:

- I - por morte da pessoa natural;
- II - por incapacidade civil não suprida;
- III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Art. 16.** O cooperado demitido, eliminado ou excluído fará jus à restituição do capital integralizado e ao recebimento das sobras e de créditos registrados em sua conta, não lhe cabendo qualquer outro direito.

§ 1º O pagamento das sobras e dos créditos somente poderá ser exigido, depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º A devolução das quotas-partes de capital integralizado será efetuada em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas e iguais a terem início no mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral da aprovação do balanço.

§ 3º Será contabilizado na conta contábil "Capital a Restituir" o valor das quotas-partes restituíveis por ocasião do pedido de demissão ou da decisão de eliminação ou exclusão do cooperado, conforme disposto no art. 24 da Lei 5.764/71, e sobre o mesmo não incidirão juros ou qualquer atualização conforme disposto no art. 4º da Lei 9.249/95.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a Diretoria poderá promovê-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a cooperativa de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, assim como seus eventuais débitos, ficando a cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 17.** Os atos de demissão, eliminação e exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 18.** O capital social da cooperativa, que é subdividido em quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variando, conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º O cooperado se obrigará a subscrever e integralizar o mínimo de 10.000 (dez mil) quotas partes, correspondentes ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), mas não poderá deter mais de um terço do capital subscrito da cooperativa. A subscrição, realização, transferência ou restituição das quotas partes será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada nem dada em garantia.

§ 3º O cooperado poderá integralizar suas quotas-partes de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

§ 4º A cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados que se atrasarem na integralização.

**Art. 19.** As quotas-partes, após a sua integralização, poderão ser transferidas, total ou parcialmente, entre cooperados, mediante autorização da Diretoria.

**Art. 20.** A transferência, total ou parcial, de quotas-partes será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente da cooperativa.

**Art. 21.** A integralização das quotas-partes e o aumento de capital poderão ser feitos em bens avaliados previamente pela Diretoria e após homologação pela Assembleia Geral.

**Art. 22.** A Assembleia Geral, atendendo as condições econômico-financeiras da cooperativa, poderá estabelecer, relativamente a determinado exercício social, a obrigação de o cooperado subscrever novas quotas-partes.

**Art. 23.** A importância das quotas-partes de capital dos cooperados não poderá ser objeto de penhora para com terceiros nem entre cooperados, mas seu valor, uma vez integralizado, pode servir de base a um crédito na Cooperativa e responde sempre, como segunda garantia, pelas obrigações contraídas pelo cooperado com a Cooperativa.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 24.** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, será formada uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) cooperados, em dia com suas obrigações estatutárias, que não concorram a nenhum cargo eletivo, não sejam membros do Conselho de Administração vigente e que não tenham parentesco, até o segundo grau, em linha direta ou colateral, com os eventuais candidatos.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) cooperados, de reputação reconhecidamente ilibada, para a condução do processo eleitoral, sendo composta por 01 (um) representante escolhido pelo Conselho Fiscal entre os seus integrantes e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho de Administração.

§ 2º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá um Coordenador, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões e presidir as sessões de votação e um Secretário responsável por redigir as atas e termos decorrentes, os quais deverão ser assinados por todos os membros, após aprovação.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º A Comissão Eleitoral se extinguirá na data da homologação final dos nomes e chapas eleitos em Assembleia Geral.

§ 5º Ocorrendo a hipótese de vacância do cargo na Comissão Eleitoral, compete ao Presidente do Conselho de Administração designar o substituto.

§ 6º A Comissão Eleitoral deve atuar de forma autônoma.

**Art. 25.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - instalar o processo eleitoral;
- II - divulgar o Regimento Eleitoral;
- III - coordenar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à divulgação, registros de

chapas e candidatos, votação e apuração das eleições;

IV - apreciar os pedidos de registro de chapas ao Conselho de Administração, candidatos ao Conselho Fiscal ou Comitê de Ética e julgar a sua legalidade e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;

V - resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos candidatos e/ou integrantes das chapas bem como decidir sobre as impugnações e recursos durante as eleições;

VI - encaminhar recursos impetrados contra suas decisões ao Conselho de Administração;

VII - zelar pela segurança no processo, pela transparência e igualdade de oportunidade de participação.

§ 1º Na apuração dos votos, as chapas e/ou candidatos concorrentes deverão indicar um representante para acompanhar e homologar os votos em conjunto com a Comissão Eleitoral, exceto no caso de votação por aplicativo cuja apuração se dará de forma automatizada.

§ 2º Cabem à Comissão Eleitoral o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao processo eleitoral, tais como organização do local de votação, convocação de empregados e/ou cooperados como mesários e escrutinadores, contagem dos votos, divulgação e publicação do resultado, observando-se que no caso de votação por aplicativo a operacionalização deve ser adequada e ajustada à sistematização adotada.

§ 3º Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

§ 4º A inscrição para o Conselho de Administração será apresentada em formato de chapa completa, assinada por todos os candidatos conforme modelo disponibilizado no site da cooperativa, sendo os demais Conselhos formados por

inscrições individuais, igualmente formalizado por meio de requerimentos individualizados também disponibilizados no sítio eletrônico da cooperativa, sendo eleitos os que forem mais votados até o preenchimento das vagas em disputa.

**Art. 26.** O Presidente da Assembleia Geral, se for conveniente, poderá suspender os trabalhos desta para que o Coordenador da Comissão dirija o processo das eleições e proclame os eleitos.

§ 1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos, com seus respectivos cargos, constarão na ata da Assembleia Geral.

§ 2º A posse dos eleitos dar-se-á mediante termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê Técnico e Ético, conforme o cargo do eleito, no dia 1º (primeiro) de abril do ano em que ocorrer a eleição, salvo nos casos especiais de preenchimento de vagas por renúncia, morte ou outros motivos nos quais a Assembleia determinará a data da posse.

**Art. 27.** Só poderão votar e serem votados nas eleições os cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos como cooperados, que não se enquadrem nos impedimentos previstos na Lei nº 5.764/71 e no Estatuto Social da Cooperativa, atendam à legislação vigente e estejam quites com suas obrigações com a Cooperativa.

**Art. 28.** Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê Técnico de Ética, por motivo de força maior, os mandatos dos atuais membros ficam prorrogados pelo prazo suficiente à realização de novas eleições, nunca, porém, superior a 90 (noventa) dias, medida que deverá constar em ata da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL**

## **Seção I**

### **Das Regras Gerais**

**Art. 29.** A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, deliberará sobre todos os assuntos de interesse da sociedade e suas decisões vincularão a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º É da competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos da Cooperativa.

§ 2º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e/ou fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, medida que deverá constar em ata de Assembleia Geral.

§ 3º A Assembleia Geral poderá ser realizada na modalidade presencial ou, conforme normatização do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) ou órgão equivalente ou substituto, nas modalidades semipresencial ou digital.

**Art. 30.** A Assembleia Geral, habitualmente, será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada:

- I - pelo Conselho de Administração;
- II - pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes; ou
- III - por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor-Presidente.

§ 2º O edital de convocação da assembleia provocada, no caso do inciso III deste artigo, será assinado por uma comissão de, no mínimo, 5 (cinco) membros.

§ 3º Não poderá votar e ser votado em Assembleia Geral o cooperado que:

I - tenha sido admitido após a sua convocação;

II - esteja na infringência de qualquer disposição estatutária.

§ 4º Em qualquer das hipóteses referidas no caput e no § 1º deste artigo, as assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 01 (uma) hora para a segunda convocação e de 01 (uma) hora para a terceira convocação, admitindo-se que as três convocações sejam feitas em um único Edital.

**Art. 31.** No edital de convocação de Assembleia Geral, devem constar:

I - a denominação da Cooperativa, seguida do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso, bem como a modalidade semipresencial ou digital, quando esta não for presencial e ainda o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) da JUCEC;

II - o dia e a hora da assembleia, em três convocações, assim como o endereço do local de sua realização exceto quando for na modalidade digital, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de cooperados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI - a data e o(os) nome(s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.

§ 1º O número legal ("quórum") para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 2º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença ou, no caso de assembleia na modalidade semipresencial ou digital pelo seu efetivo registro no controle de acesso à sala virtual.

§ 3º Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, declarando o número de cooperados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

§ 4º Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se, ainda assim, não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de se dissolver a sociedade, fato que, registrado em ata, deve ser comunicado ao órgão competente determinado pela legislação em vigor.

**Art. 32.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, que será auxiliado pelo Diretor Técnico-Administrativo, sendo pelo primeiro convidado a participar da mesa secretariando os trabalhos. A critério do Diretor-Presidente, poderão, também, ser convidados para

ocupar a mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º Na ausência e/ou eventuais impedimentos do Diretor Técnico-Administrativo da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor-Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, no papel de secretário "ad hoc".

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro cooperado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 33.** As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º Habitualmente, a votação das deliberações será a descoberto, podendo, entretanto, a Assembleia optar pelo voto secreto;

§ 2º Se houver inscrição de chapa única ou candidato único, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 3º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por quantos queiram fazê-lo, exceto no caso das assembleias na modalidade semipresencial ou digital que serão assinadas apenas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, conforme normatização do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

§ 4º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar ressalvado o disposto no Art. 35 deste Estatuto, tendo cada cooperado presente direito a 1(um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitido o voto por representação.

§ 5º Os Conselheiros e Administradores não participarão das decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, como os de prestações de contas e fixação do valor dos seus pró-labores, honorários, gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de participar nos referidos debates.

§ 6º Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotados os itens da ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, só poderá ser realizada em nova Assembleia Geral.

§ 7º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular a deliberação da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

§ 8º Os cooperados que não estejam em condições de votar poderão participar dos debates porventura existentes nas Assembleias Gerais, entretanto sem direito ao voto sobre as referidas deliberações.

## **Seção II** **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 34.** A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do exercício social, competindo-lhe especificamente:

- I - deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do exercício social, balanço geral, demonstrativo da conta de sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre a destinação das sobras ou a repartição das perdas, deduzindo, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

- III - fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença para os componentes do Conselho de Administração e Fiscal;
- IV - eleger, reeleger e dar posse, se for o caso, aos ocupantes dos cargos sociais;
- V - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que seja especificado no edital de convocação.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos "I" e "III" deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

### **Seção III** **Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 35.** A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma estatutária;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto;
- IV - dissolução da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);
- V - contas do(s) liquidante(s).

§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que tratam o § 1º deste artigo.

## **CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 36.** A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, que são órgãos superiores da hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, constituindo-se de uma Diretoria Executiva, formada por um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico-Administrativo e um Diretor Financeiro, com mais 04 (quatro) Conselheiros, sendo obrigatório ao término de cada mandato a renovação de, no mínimo, 1/3 dos seus membros.

§ 2º Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis por força legal ou deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e nem os cônjuges ou companheiros.

§ 3º Os diretores e conselheiros poderão perceber, por suas presenças às reuniões, remuneração fixa e/ou cédula de presença, como produção especial, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º Não será permitida a reeleição do Diretor-Presidente para mandatos consecutivos, admitida, porém, a sua eleição para o mandato seguinte para um dos dois outros cargos da Diretoria Executiva ou para o cargo de Conselheiro de Administração.

**Art. 37.** O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

- I - reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria dos seus componentes ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - deliberará com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e, em eventual caso de empate, prevalecerá a decisão pelo voto do Diretor-Presidente anteriormente manifestado;
- III - consignará as deliberações em atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º Substituirá o Diretor-Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Diretor Técnico-Administrativo, e a este, o Diretor Financeiro.

§ 2º O Diretor-Presidente, ou o seu substituto, terá 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral para preenchimento de vaga no Conselho de Administração, em caso de impedimento superior a 90 (noventa) dias ou de vacância do cargo.

§ 3º Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

§ 4º Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa plausível, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 5º Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 38.** Competirá ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, e atendidas as decisões ou

recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, e controlar os resultados.

## **CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA**

**Art. 39.** A Diretoria Executiva será composta por três membros eleitos do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos.

**Art. 40.** São atribuições da Diretoria, dentre outras:

- I - estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa e programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II - regulamentar, em instruções ou regulamentos, a atuação dos cooperados e a aplicação de sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de descumprimento das normas que regem a Cooperativa;
- III - determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da Cooperativa;
- IV - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros para atender as operações e serviços;
- V - estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados pela Cooperativa;
- VI - fixar as despesas de administração da Cooperativa, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
- VII - fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;

- VIII - contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, para prestar os serviços necessários;
- IX - julgar recursos interpostos por empregados contra medidas disciplinares adotadas pela Presidência e/ou Conselho de Administração;
- X - indicar as instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis;
- XI - avaliar, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- XII - deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão dos cooperados;
- XIII - deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- XIV - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- XV - adquirir, alienar, onerar e realizar transações com bens móveis da Cooperativa;
- XVI - zelar pelo cumprimento das normas que regem o cooperativismo e o exercício da profissão médica, bem como pelo atendimento da legislação aplicável;
- XVII - julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades aos cooperados infratores nos termos deste Estatuto Social;
- XVIII - desenvolver ações de mediação entre a Cooperativa e as entidades da classe médica, instituições de saúde e quaisquer entidades que se relacionem com a Cooperativa;
- XIX - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

- XX - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;
- XXI - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva, criando cargos e atribuindo funções, autorizando o Diretor-Presidente, a contratação de pessoal, fixando normas para admissão dos empregados, contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, para as funções da gerência e contabilidade;
- XXII - baixar resoluções com a relação dos que podem votar nas Assembleias Gerais;
- XXIII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XXIV - contrair empréstimos, oferecendo as garantias exigidas pelos estabelecimentos de crédito públicos ou particulares, na forma autorizada pela Assembleia Geral;
- XXV - contratar serviços independentes de auditoria, especialmente os credenciados pela Organização das Cooperativas do Brasil - OCB, para fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XXVI - deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital na forma do art. 24, § 3º da Lei 5.764/71 e, em caso de deliberação pelo pagamento, submeter à Assembleia Geral.

§ 1º As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resoluções normativas, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

§ 2º A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, assessoria técnica de um ou mais cooperados, delegando-lhes os poderes necessários para estudo de projetos relativos ao objeto da Cooperativa ou aprimoramento de suas funções médicos/sociais, podendo estabelecer

remuneração como produção especial, tendo como referência a remuneração dos conselhos da Cooperativa.

§ 3º Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os Liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 41.** Ao Diretor-Presidente caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - supervisionar as atividades da Cooperativa;
- II - verificar frequentemente a situação financeira da Cooperativa;
- III - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, transferências eletrônicas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V - executar as decisões do Conselho de Administração.

- VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório da gestão, balanço, demonstrativos das sobras ou das perdas, plano anual das atividades da Cooperativa e o respectivo orçamento;
- VII - efetuar programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa;
- VIII - supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos cooperados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;
- IX - manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- X - informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa.
- XI - representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por si ou por prepostos e/ou procuradores;
- XII - constituir procuradores e/ou designar prepostos.

**Art. 42.** Ao Diretor Técnico-Administrativo caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II - responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas funções;
- III - supervisionar a execução dos serviços administrativos da Cooperativa;
- IV - manter contatos com empresas e promover a realização de contratos de prestação de serviços através da Cooperativa;
- V - prover a Cooperativa de sugestões para o perfeito desempenho de suas atividades assistenciais;

- VI - promover permanentemente com os médicos cooperados reuniões para conscientizá-los sobre o cooperativismo e dirimir dúvidas sobre este sistema;
- VII - promover estudos permanentes para a melhor remuneração dos serviços prestados pela Cooperativa, com o fim de otimizar a produção dos médicos cooperados;
- VIII - apresentar à Diretoria parecer prévio sobre admissão ou não de médicos que queiram se tornar cooperados, devendo, no caso de negativa, pormenorizar e fundamentar as argumentações que levaram a tal decisão;
- IX - substituir o Diretor-Presidente em caso de impedimento ou ausência deste;
- X - informar e assessorar o Diretor-Presidente o que lhe compete nos itens anteriores;
- XI - assinar com o Diretor-Financeiro, quando estiver como Diretor-Presidente, cheques, transferências eletrônicas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- XII - admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria.

**Art. 43.** Ao Diretor Financeiro caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- II - escriturar ou fazer a escrita do movimento financeiro;
- III - providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes sempre assinados pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;

- IV - prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgarem convenientes;
- V - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Técnico-Administrativo, quando no exercício da presidência, cheques, transferências eletrônicas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VI - assinar as contas e balancetes, juntamente com o Diretor-Presidente;
- VII - organizar ou fazer organizar, com a assessoria do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- VIII - determinar e coordenar o envio ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- IX - preparar o orçamento anual de receitas e despesas baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência de anos anteriores, para apreciação do Conselho de Administração;
- X - zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado.

**Art. 44.** Aos Conselheiros, cabem as seguintes atribuições:

- I - tomar parte de todas as discussões do Conselho de Administração;
- II - votar nas deliberações do Conselho de Administração;
- III - inteirar-se e opinar sobre assuntos relativos à administração da Cooperativa, quando houver demanda da Diretoria Executiva;
- IV - desenvolver quaisquer atividades suplementares às atribuições do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os Conselheiros não poderão assumir atribuições executivas.

## **CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 45.** A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos, eleitos anualmente e de forma individual pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Nenhum cooperado poderá exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos, assim considerado mandato completo ou não, no Conselho Fiscal.

§ 2º Além dos inelegíveis por força legal ou deste Estatuto, não poderão também fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si, e com os membros do Conselho de Administração, até segundo grau, em linha reta ou colateral, e nem os cônjuges ou companheiros.

§ 3º Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 4º Cada cooperado presente na Assembleia Geral, legalmente apto a votar, poderá votar num único candidato entre os concorrentes.

§ 5º Os 6 (seis) candidatos mais votados, em ordem decrescente, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo, comporão o Conselho Fiscal, como Membros Efetivos e Suplentes, ocupando, respectivamente, os cargos de: Coordenador, Secretário, Membro Efetivo, 1º Membro Suplente, 2º Membro Suplente e 3º Membro Suplente.

§ 6º Em caso de empate a decisão será pelo candidato com o menor número de matrícula na cooperativa, respeitando-se

sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo.

**Art. 46.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, não ultrapassando o máximo de 02 (duas) reuniões mensais com remuneração, com a participação mínima de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º O Coordenador do Conselho Fiscal será incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e o Secretário será responsável por lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e, por sua vez, será secretariado pelo Membro Efetivo.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

§ 5º Os Conselheiros poderão perceber, por suas presenças às reuniões, uma verba correspondente à cédula de presença, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 6º Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

§ 7º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador ou de Secretário, a ordem de preenchimento dos cargos vagos será a mesma que classificou os conselheiros eleitos na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 47.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos, que completarão o mandato de seus antecessores.

**Art. 48.** Competirá ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, e mais especialmente:

- I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II - verificar a exatidão das contas correntes, através de seus extratos e lançamentos da Cooperativa;
- III - analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais relativos ao exercício, emitindo parecer sobre estes, para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral;
- IV - informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas;
- V - convocar Assembleia Geral Extraordinária se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VI - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VII - certificar-se se o Conselho de Administração e Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VIII - averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;
- IX - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- X - verificar se existem problemas com empregados;

XI - certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;

XII - verificar se os equipamentos e instalações da Cooperativa estão em perfeito funcionamento, bem como se os inventários são feitos periodicamente, com observância das regras próprias.

§ 1º Para os exames e verificação dos livros, cartas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnicos especializados, e valer-se dos relatórios e informações desta assessoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 2º Os componentes do Conselho Fiscal, assim como os componentes da Administração e os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

§ 4º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os conselheiros para promover a sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO X DOS LIVROS DA COOPERATIVA**

**Art. 49.** A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I - de matrícula, com registro, em ordem cronológica, de todos os cooperados;

- II - de presença de cooperados nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias;
- III - de atas da Assembleia Geral dos cooperados;
- IV - de atas da Conselho Fiscal
- V - de atas do Conselho de Administração;
- VI - de atas da Diretoria Executiva;
- VII - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios, autenticados pela autoridade competente.

§ 1º Os livros deverão ter termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor-Presidente.

§ 2º É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas e poderão ser arquivadas digitalmente.

**Art. 50.** No Livro de Matrícula, os cooperados serão obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverão constar:

- I - nome, idade, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II - data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, ou de eliminação, ou de exclusão;
- III - conta corrente, com todo o movimento das quotas-partes do capital social do cooperado;
- IV - outros dados de interesse da sociedade.

## **CAPÍTULO XI DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS**

**Art. 51.** A apuração dos resultados do exercício social, correspondente ao período de 1º. (primeiro) de janeiro a 31

(trinta e um) de dezembro, e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano

**Art. 52.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º As sobras líquidas, feitas as deduções obrigatórias para os fundos legais constituídos, poderão ser rateadas entre os cooperados, em razão diretamente proporcional à produção de cada um, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre outra destinação, respeitando-se, quando for o caso, a proporcionalidade do inciso VII, do art. 4º, da Lei 5.764/71.

§ 2º O registro de perdas do exercício será apurado em balanço, sendo coberto pelos cooperados na forma prescrita no art. 80 da Lei 5.764/71, caso o Fundo de Reserva seja insuficiente.

**Art. 53.** Serão criados obrigatoriamente os seguintes fundos:

I - **Fundo de Reserva**, constituído com 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades;

II - **Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)**, constituído com 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, conforme regulamentação de uso prevista no Regimento Interno da cooperativa.

§ 1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais do FATES, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º Revertem em favor do FATES, além dos 5% já referidos os resultados de atos não cooperativos, conforme previsto no art. 87 da Lei 5.764/71.

§ 3º Os serviços de assistência técnica, educacional e social poderão ser executados através de convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas.

§ 4º Revertem-se em favor do Fundo de Reserva, além dos 10% já anteriormente, os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos e os auxílios e doações sem destinação específica.

§ 5º Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 6º O Fundo de Reserva e o FATES são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, conforme o que dispõe na Lei 5.764/71, hipótese em que seus respectivos saldos serão recolhidos de conformidade com a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 54.** A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- II - devido a alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) pessoas naturais ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, no prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem reestabelecidos;

IV -pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 55.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando substitutos.

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista em vigor.

§ 3º O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsado os cooperados de suas quotas, será discutido e aprovado em Assembleia.

**Art. 56.** Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

### **CAPÍTULO XIII DO COMITÊ TÉCNICO E ÉTICO**

**Art. 57.** Será eleito um Comitê Técnico e Ético-CTE composto por 03 (três) cooperados, inscritos individualmente, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de todos os membros.

§ 1º Cada cooperado presente na Assembleia Geral, legalmente apto a votar, poderá votar num único candidato entre os concorrentes, sendo escolhidos para compor o CTE os 3 (três) candidatos mais votados, em ordem decrescente.

§ 2º Em caso de empate, a decisão será pelo candidato com o menor número de matrícula na cooperativa.

§ 3º Os integrantes do CTE poderão perceber remuneração a ser definida pelo Conselho de Administração.

**Art. 58.** Será atribuição do CTE apurar, instruir e analisar os casos de infração, omissão ou desvirtuamento de conduta, bem como estabelecer as sanções cabíveis de acordo com o Estatuto e normas internas da Cooperativa.

**Art. 59.** Em situações de impedimento, vacância ou suspeição de algum membro, caberá ao Conselho de Administração promover a indicação de cooperado que o substitua até que seja sanado o motivo que ensejou a substituição.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 60.** Os membros da Diretoria Executiva, cujos mandatos se encerram, deverão no período de até 15 (quinze) dias, imediatamente posteriores à eleição, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da assembleia geral, repassar aos membros da Diretoria Executiva eleita e/ou empossada as suas respectivas atribuições, bem como relação atualizada dos documentos da Cooperativa contendo, no mínimo, os abaixo relacionados:

- I - Balanço Patrimonial e Relatório de Gestão do último exercício;
- II - relatórios gerenciais;
- III - processos judiciais em andamento
- IV - organogramas e fluxogramas;
- V - situação patrimonial e financeira na data da posse do novo Conselho de Administração;
- VI - relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;

VII - relação dos contratos em vigor;

VIII - projetos em andamento.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os membros da Diretoria Executiva anterior, não reeleitos, farão jus ao seu respectivo pró-labore, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, proporcional aos dias efetivamente trabalhados e limitado aos 15 (quinze) dias.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, somente o diretor não reeleito e que ainda necessitar assinar pela cooperativa deverá comparecer e ser remunerado, até que a Ata da eleição dos novos diretores seja arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

§ 3º O não cumprimento do disposto no caput e nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, implicará na abertura de processo disciplinar contra o cooperado, que estava na função de diretor, podendo vir a ser suspenso da cooperativa pelo prazo excepcional de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 61.** Salvo disposição expressa em contrário, os prazos fixados neste Estatuto Social serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só vencem em dia de expediente normal da sede da cooperativa.

**Art. 62.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, com os princípios doutrinários cooperativistas, o costume, a analogia e os princípios gerais de direito, ouvidos, se for o caso, os órgãos assistenciais do cooperativismo.

Fortaleza - CE, ..... de ..... de 2023. *[Confere com o original lavrado em livro próprio].*